

RESOLVE:

ART. 1º Fica instituída a Política Cultural LGBTI, que visa fortalecimento, valorização e fomento da cultura lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti e intersexual - LGBTI, suas expressões artísticas e culturais e suas cadeias produtivas no campo da diversidade cultural do Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Cultura deve promover, gerar e apoiar as ações da Política Cultural LGBTI, com a participação social e em articulação com os outros órgãos e entidades públicas e privadas.

§ 1º As atividades de organização, gestão e apoio referidas serão estruturadas a partir das contribuições de Comitê Técnico de Cultura LGBTI de que trata o art. 7º.

§ 2º A articulação com as Secretarias de Estado de Cidades, Educação, Saúde, Esporte, Turismo e Lazer, de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, administrações regionais e seus gerentes de cultura deve visar à realização de ações combativas à discriminação de LGBTI e à promoção de uma cidadania de respeito às diversidades de identidades de gênero, afetivas e sexuais.

Art. 3º São princípios da Política Cultural LGBTI:

I - a dimensão cultural e artística das manifestações ligadas à cultura LGBTI;

II - o caráter público, democrático e horizontal das manifestações artísticas ligadas à cultura LGBTI;

III - o fortalecimento, a proteção, o fomento e a promoção das identidades, da diversidade cultural brasileira, da territorialidade e do pluralismo cultural;

IV - a valorização e a difusão da cultura LGBTI, da diversidade de suas identidades e proteção de sua memória cultural;

V - o reconhecimento do protagonismo da sociedade civil nas manifestações culturais e da relevância do fomento às suas iniciativas;

VI - a cultura como vetor de desenvolvimento social e econômico;

VII - a afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade; e

VIII - a priorização do fomento para povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeriram maior reconhecimento de seus direitos ou cuja identidade cultural esteja ameaçada.

Art. 4º São objetivos da Política Cultural LGBTI:

I - promover direitos de criação, expressão, fruição e difusão das práticas culturais LGBTI;

II - promover a cidadania cultural de toda a população LGBTI ao apoiar e viabilizar a criação, expressão, fruição e difusão das práticas culturais de temática LGBTI no Distrito Federal e RIDE, de forma descentralizada e colaborativa, envolvendo órgãos do Poder Público, sociedade civil e iniciativa privada;

III - contribuir para a produção de conhecimento sobre a cultura LGBTI ao estimular o desenvolvimento de pesquisas acadêmicas sobre cultura LGBTI, suas práticas, dinâmicas de organização e manifestações culturais;

IV - identificar, cadastrar, mapear, produzir indicadores e valorizar agentes culturais, grupos, coletivos, lugares, saberes, fazeres e expressões culturais ligadas à cultura LGBTI, bem como de suas cadeias produtivas, no Distrito Federal e RIDE, de forma integrada ao Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Distrito Federal - SIIC/DF e ao Mapa nas Nuvens;

V - promover o intercâmbio local, regional, nacional e internacional entre agentes, grupos e coletivos ligados às expressões culturais e artísticas da cultura LGBTI do Distrito Federal e RIDE;

VI - descentralizar os recursos públicos e estimular o patrocínio pela iniciativa privada para democratizar o acesso aos meios de produção, circulação e fruição artístico-culturais relacionados à cultura LGBTI e às suas cadeias produtivas no âmbito do Distrito Federal e RIDE;

VII - promover o pleno exercício dos direitos culturais, dispondo-lhes os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas culturais vinculadas à diversidade temática LGBTI no âmbito do Distrito Federal e RIDE;

VIII - estabelecer parcerias e intercâmbios entre grupos, coletivos e agentes culturais vinculados às cadeias produtivas das temáticas LGBTI, entre si e com escolas e instituições da rede de educação básica, do ensino fundamental, médio e superior, do ensino técnico e entidades de pesquisa e extensão; e

IX - estimular o turismo cultural e fomentar a economia da cultura e o desenvolvimento local, a partir da cadeia produtiva da cultura LGBTI, colaborando com o desenvolvimento da agenda social e do calendário cultural e turístico do DF.

Art. 5º São ações da Política Cultural LGBTI:

I - plano para o fomento, incentivo e apoio às produções artísticas e culturais que promovam a cultura e a não discriminação por orientação afetiva-sexual;

II - apoio à produção de bens culturais e apoio a eventos de visibilidade de afirmação de identidades de gênero e orientação afetiva-sexual;

III - estímulo à distribuição, circulação e acesso aos bens e serviços culturais com temática ligada ao combate à lesbofobia, transfobia, homofobia e à promoção da cidadania de LGBTI;

IV - elaboração de editais de apoio às paradas do orgulho LGBTI, ao mês da visibilidade lésbica e ao dia internacional contra a homofobia, lesbofobia e transfobia;

V - mapeamento e apoio a pontos e pontões de cultura que trabalhem direta e indiretamente com a promoção da cultura e direitos humanos da população de LGBTI, com inclusão no Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Distrito Federal - SIIC/DF e ao Mapa nas Nuvens;

VI - diagnóstico, avaliação e promoção dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da participação da população LGBTI do Distrito Federal e RIDE no processo cultural, a partir de sua história e cultura;

VII - capacitação de atrizes e atores da política cultural para valorização da temática do combate LGBTIfóbico e da afirmação das identidades de gênero e orientações afetivo-sexuais;

VIII - disponibilização de equipamentos públicos de cultura para uso da comunidade cultural por meio da inclusão de projeto ou ação na programação oficial do equipamento, mediante análise técnica de que a finalidade se enquadra no uso ordinário do bem, conforme o disposto na Portaria no 146, de 19 de maio de 2017;

IX - promoção, incentivo e apoio a ações de capacitação das organizações LGBTI para elaboração e gestão de projetos culturais, captação de recursos e prestação de contas junto às leis de incentivo à cultura e editais de cultura;

X - apoio e estímulo à realização de estudos e pesquisas sobre a temática LGBTI e a preservação do acervo de sua memória, com ênfase nas artes transformistas, visando à catalogação e valorização dos movimentos culturais LGBTI;

XI - estímulo à participação da comunidade cultural LGBTI nos mecanismos de apoio, incentivo e fomento da Secretaria de Cultura, para a criação de produtos que dialoguem com a história cultural da comunidade LGBTI e promova a união entre agentes de produção LGBTI do Distrito Federal;

XII - estímulo à produção cultural ligada aos jovens e adolescentes LGBTI, garantindo os recortes de raça, cor, etnia e gênero, valorizando o intercâmbio cultural e a residência artística;

XIII - reconhecimento por meio de prêmios honoríficos personalidades, grupos ou organizações que trabalhem diretamente em prol do fortalecimento, promoção, difusão e preservação da memória da cultura LGBTI, suas expressões artísticas e culturais e suas cadeias produtivas;

XIV - estímulo à criação de centros de documentação e memória de temas relacionados à população LGBTI;

XV - elaboração e divulgação do cronograma de eventos culturais da comunidade LGBTI do Distrito Federal e RIDE;

XVI - criação de programa sobre a temática da cultura LGBTI na programação da Rádio Cultura FM; e

XVII - estratégia de sensibilização dos foliões, durante o Carnaval de Brasília, para os direitos humanos, garantia da cidadania e repúdio à violência contra a população LGBTI, nos termos do inc. III do art. 16 do Decreto Distrital nº 38.019, de 21 de fevereiro de 2017.

Parágrafo único. Na estratégia de sensibilização de que trata o inc. XVII, a Secretaria de Cultura deve promover ações informativas ao público LGBTI quanto à existência da Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou por Orientação Sexual ou contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência - Decrin.

Art. 6º A execução das ações Política Cultural LGBTI ocorrerá por meio das ferramentas e instrumentos jurídicos previstos na Portaria no 146, de 2017.

Art. 7º Fica instituído Comitê Técnico de Cultura LGBTI, de caráter interdisciplinar e atuação voltada às políticas de interação e transversalidade, com as seguintes atribuições.

I - estabelecer diretrizes gerais para a atuação estatal e desenvolver ações setoriais voltadas à implementação da política pública para as manifestações culturais LGBTI;

II - realizar planejamento quanto ao apoio de infraestrutura e logística para ações de grande público, de forma a minimizar os impactos nas áreas em que ocorrerem e maximizar seu proveito comunitário;

III - propor medidas para a prevenção da violência, voltadas à promoção das diversidades;

IV - estabelecer diálogo permanente com os responsáveis pelos grupos e coletivos artístico-culturais LGBTI, estabelecendo um cronograma para a realização de eventos do universo LGBTI;

V - sugerir parcerias entre entidades privadas e órgãos e entidades públicas que possam contribuir para a viabilização das manifestações culturais LGBTI;

VI - propor ações conjuntas para integração de programas, ações e projetos voltados aos objetivos da Política Cultural LGBTI; e

VII - elaborar um projeto educacional, utilizando produções artísticas e culturais abordando temáticas como diversidade sexual e identidade de gênero, com recorte de raça e etnia, a ser proposto para escolas públicas e privadas do Distrito Federal e RIDE como forma de educar para a cidadania e inclusão.

§ 1º A composição do Comitê será definida pela Subsecretaria de Cidadania e Diversidade Cultural, que convidará agentes culturais da cultura LGBTI e especialistas de órgãos e entidades públicos e privados.

§ 2º A participação no Comitê Técnico de Cultura LGBTI é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 270, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Portaria do Tesouro Nacional nº 10, de 07 de janeiro de 2015 e o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade ao Relatório de Gestão Fiscal, referente ao segundo quadrimestre de 2017 da Defensoria Pública do Distrito Federal, na forma do anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BATISTA SOUSA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2016 A AGOSTO DE 2017

RGF - ANEXO I		R\$ 1,00		
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS			TOTAL
	Últimos 12 Meses			
	LIQUIDADAS (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processado (b)		
PODER EXECUTIVO				
(I) DESPESA BRUTA DE PESSOAL DO EXECUTIVO	195.000.382,03	1.525.884,13	196.526.266,16	
Pessoal Ativo	178.909.862,25	1.525.884,13	180.435.746,38	
Pessoal Inativo e Pensionistas	16.090.519,78	-	16.090.519,78	
Inativo	15.125.647,74	-	15.125.647,74	
Pensionista	964.872,04	-	964.872,04	
Outras Despesas de Pessoal Decor. de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-	-	
Jetons	-	-	-	
Obrigações Patronais de Autônomos - Serviços de Terceiros de Pessoa Física	-	-	-	
(II) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF)	19.753.371,64	-	19.753.371,64	
Indenizações de PDV	-	-	-	
Indenizações Por Exoneração e Demissão	1.071.812,64	-	1.071.812,64	
Indenizações e Restituições Pessoais	4.629,33	-	4.629,33	
Abono de Permanência	725.747,65	-	725.747,65	
Abono Pecuniário de Férias	-	-	-	
Licença Prêmio em Pecúnia	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	1.860.662,24	-	1.860.662,24	
Sentenças Judiciais	-	-	-	
Inativos e pensionistas custeadas com Recursos Vinculados	-	-	-	
Inativos pagos pelo IPREV/DF	15.125.647,74	-	15.125.647,74	
Pensionistas pagos pelo IPREV/DF	964.872,04	-	964.872,04	
(III) DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL = (I - II)	175.247.010,39	1.525.884,13	176.772.894,52	
(IV) DESPESA TOTAL COM PESSOA - DTP = (III a + III b)			176.772.894,52	
(V) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)			20.551.146.013,92	
(VI) % da Despesa Total com Pessoal sobre a RCL (IV / V) * 100			0,86%	

FONTE: SIGGO - Sistema Integrado de Gestão Governamental

Notas Explicativas

- Este Demonstrativo foi elaborado com base no Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais/STN (7ª ed.) e as Decisões do TCDF indicadas entre parênteses, consoante o § 2º do art. 1º da Res. nº 131/2001-TCDF;
- Os valores: (i) da despesa com pessoal ativo são extraídos do Sistema Integrado de Gestão Governamental do GDF (SIGGO); (ii) da despesa com pessoal inativo e pensionista são calculados pelas informações extraídas do SIGH (Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos); (iii) da Receita Corrente Líquida é calculada pela Secretaria de Estado de Fazenda do DF;
- Em atendimento à Decisão TCDF nº 3.065/2016, para fins de transparência na gestão fiscal, foram segregadas as despesas referentes a inativos e pensionistas;

4. Conforme orientação da STN, os valores relativos à Licença Prêmio em Pecúnia foram somados às despesas com Pessoal Ativo;

5. Foram canceladas inscrições de restos a pagar não processados no valor de R\$ 2.986.174,09.

6. Limite máximo de utilização da RCL não informado por falta de definição legal quanto ao percentual destinado à DPDE.

EDILSON CARRUSCA DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
CONTROLE INTERNO

GILMAR VILELA DA SILVA
SUBSECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO GERAL

RICARDO BATISTA SOUSA
DEFENSOR PÚBLICO GERAL

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho Interinstitucional para a finalidade que especifica e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e o DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das respectivas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade da implementação de medidas que viabilizem a redução do número de demandas que versem sobre matéria de saúde pública no Poder Judiciário, RESOLVEM:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho Interinstitucional, a ser integrado por representantes de cada um dos órgãos partícipes, incumbindo-lhe a elaboração de minuta de convênio com vistas à instituição e estruturação de câmara de resolução de litígios da saúde.

Parágrafo único. Poderá participar do Grupo de Trabalho Interinstitucional de que trata o caput, na qualidade de convidado, membro da Defensoria Pública da União.

Art. 2º A coordenação do Grupo de Trabalho Interinstitucional de que trata esta Portaria Conjunta será exercida pelo representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, mediante indicação específica do respectivo titular.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Interinstitucional encerrará suas atividades no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria Conjunta, devendo ser apresentado, ao final, além do relatório das atividades, a minuta do termo de cooperação a ser firmado, que poderá incluir a União, por meio da Defensoria Pública da União.

Parágrafo único. Deve constar do termo de cooperação, dentre outros ajustes, o local de funcionamento da câmara, os procedimentos de atendimento ao público e as atribuições de cada órgão partícipe.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA,
Procuradora-Geral do Distrito Federal

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

RICARDO BATISTA SOUSA
Defensor Público-Geral do Distrito Federal